



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando as peças conclusivas do processo nº nº 01510 de 27/11/2013, relativo ao Pregão Presencial nº 06/2013 -, cujo objeto é MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme especificação do Anexo I (Termo de Referência), para consumo no ano de 2014.

### RESOLVE:

Concordar com a adjudicação procedida pelo Pregoeiro e HOMOLOGAR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 06/2013, para o fim de declarar as empresas INNOVA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ (MF) nº 05.356.265/0001-40, vencedora dos itens: 02;03;04;10;17;24;25;27;37;39;40;43;49;51;55;56;61;64;69;75;86;87;88;91;105;110;117;121;124;126;127;129;131;133;134 e 135 com proposta no valor total de R\$: 128.948,85 (cento e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), a empresa DROGA ROCHA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ (MF) nº 05.348.580/0001-26 vencedora dos itens: 16;18;19;21;22;29;30;31;33;46;48;50;52;53;58;60;72;76;77;79;82;83;84;85;99;104;106;107;108;113;119;122;132;138;E 139 com proposta no valor total de R\$: 94.056,75 (noventa e quatro mil, cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), a empresa: REMAC ODONTOMEDICA HOSP. LTDA, CNPJ (MF) nº 06.861.405/0001-09 vencedora dos itens: 05;07;08;11;12;13;32;35;41;44;45;47;54;62;65;66;67;73;80;90;93;96;97;101;109;112;114;118;120;123;125;128;130;136 e 137 com proposta no valor total de R\$: 75.391,85 (setenta mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), a empresa R.O CARVALHO DO NASCIMENTO (OTIMA DISTRIBUIDORA) CNPJ Nº 05.577.401/0001-22 vencedora dos itens: 01;06;09;14;15;2;22;26;28;34;36;38;42;57;59;63;68;70;71;74;78;81;89;92;94;95;98;100;102;103;111;115;116;140 e 141, com proposta no valor total de R\$: 118.687,45 (cento e dezoito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), tudo conforme discriminado no Termo de Adjudicação. Assim determino as suas convocações para a assinatura dos contratos e autorizando a emissão da Ordem de Fornecimento e do Empenho nos valores licitados em favor das licitantes vencedoras acima mencionadas, na forma da lei.

Publique-se

Morro do Chapéu do Piauí - PI, 21 de fevereiro de 2014.

Marilda Nogueira Rebêlo Sales

Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI  
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO  
CNPJ: 01.612.592/0001-65

### LEI MUNICIPAL Nº 129/2014

Institui o "Dia do Evangélico" no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído no município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado sempre no dia 29 de Agosto.

ART. 2º - No "Dia do Evangélico", as entidades representativas do mesmo segmento em parceria com a administração municipal promoverão eventos públicos voltados para os evangélicos e com livre acesso à comunidade.

ART. 3º - O "Dia do Evangélico" deverá constar no calendário oficial do município como feriado municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A programação a ser realizada no "Dia do Evangélico" será estabelecida pelos representantes da igreja e entidades evangélicas do município.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, em 15 de Fevereiro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí  
Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000  
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14  
E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

DECRETO Nº 009/2014, de 21 de Fevereiro de 2014.

Disciplina a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 60 e seguintes, na forma do artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 368, de 07 de Dezembro de 2012, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no Município de Novo Oriente do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de Notas Fiscais de Serviços, a guarda e a conservação de documentos fiscais,

DECRETA:

Seção I  
Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município, que deverá ser emitida *on line* por ocasião da prestação de serviços, após prévio credenciamento e cadastramento do contribuinte.

§ 1º. A NFS-e obedecerá ao modelo disposto no Anexo I deste Decreto.

§ 2º. Os prestadores de serviços, obrigados à emissão da NFS-e, que não realizarem o credenciamento e a emissão, conforme prazo estabelecido no art. 3º, ficam sujeitos à multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo não credenciamento e por operação em que houve a falta de emissão, sem prejuízo do imposto devido.

Art. 2º. A NFS-e conterá as seguintes informações:

- I. número sequencial;
- II. data e hora da emissão;
- III. código de verificação;
- IV. identificação do prestador de serviços, com:
  - a. nome ou razão social;
  - b. endereço;
  - c. número do telefone;
  - d. número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - e. número da inscrição municipal.
- V. identificação do tomador de serviços, com:
  - a. nome ou razão social;
  - b. endereço; e
  - c. inscrição no Cadastro Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, quando não for estrangeiro.
- VI. identificação da atividade segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
- VII. discriminação do serviço;
- VIII. valor total da NFS-e;
- IX. valor total das deduções, se houver;
- X. valor da base de cálculo, da alíquota aplicável e do Imposto sobre Serviços - ISS;
- XI. identificação de imunidade ou de isenção relativas ao ISS, quando for o caso;
- XII. identificação de opção do Simples Nacional, quando for o caso;
- XIII. indicação da situação de não incidência no município de Novo Oriente do Piauí, quando for o caso;
- XIV. identificação de retenção do ISS na fonte, quando for o caso.

§ 1º. O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º. Caso o tomador de serviço seja pessoa física não identificada, esta situação deve estar informada na NFS-e.

Art. 3º. O início da obrigatoriedade de emissão da NFS-e dar-se-á a partir do dia 01/03/2014 para todas as pessoas jurídicas, estabelecidas no Município de Novo Oriente do Piauí, que desenvolvam a atividade de prestação de serviço, hipótese de incidência do ISS.

Art. 4º. Os prestadores de serviços, que derem início ao desenvolvimento de suas atividades após 01.03.2014, ficam automaticamente obrigados à emissão da NFS-e.

Art. 5º. Os prestadores de serviço que utilizam notas fiscais de uso misto, destinadas à venda de mercadorias e serviços, devem utilizá-las exclusivamente para as operações referentes às mercadorias, sendo vedado o seu uso para as prestações de serviços, a partir da data do início da obrigatoriedade de utilização da NFS-e.

Art. 6º. A emissão da NFS-e somente poderá ser feita após a autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá ser realizado por meio do site da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí na internet, no endereço eletrônico: [http://www.belganfse.com.br:8080/NFSe\\_NovoOriente](http://www.belganfse.com.br:8080/NFSe_NovoOriente)

(Continua na próxima página)